



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

## CONTRATO Nº 030/2021/PJ/DER-RO

### CONTRATO Nº 030/2021/PJ/DER-RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E N & N CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e **N & N CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, CNPJ/MF n.º 12.300.431/0001-52, estabelecida na Rua José de Alencar nº2381/304, Edifício Solar dos Guerreiros, CEP: 76.801-036, na cidade Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a **Sra. ELIZETE PEREIRA NASCIMENTO**, portadora do RG nº M5545.261 SSP/MG e CPF nº 402.742.846-34, celebram o presente termo de **CONTRATO**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.168998/2021-00**, o qual originou o **PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Contratação de empresa para realizar, na cidade de Porto Velho-RO, uma Oficina de simplificação e padronização do Processo de Aquisição e Contratação do DER.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   |
|------|---|
| 01   | <p><b>MAPEAMENTO E REMODELAGEM – 20 horas</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- HORAS: 4 horas por dia</li> <li>- DIAS: do 1º ao 5º dia</li> <li>- PARTICIPANTES: Consultoria e Servidores envolvidos no processo</li> <li>- MODALIDADE: online</li> </ul> |

|    |   |
|----|---|
| 02 | <b>DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO MAPEADO E REMODELADO – 46 horas</b><br>- HORAS: 46 horas<br>- DIAS: até 10 dias, a contar da finalização da etapa de Mapeamento e Remodelagem<br>- PARTICIPANTES: Consultoria |
| 03 | <b>VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO – 4 horas</b><br>- HORAS: 4 horas<br>- PARTICIPANTES: os participantes da etapa de mapeamento e remodelagem e validadores<br>- MODALIDADE: online                |

**PARÁGRAFO SEGUNDO - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1. A prestação de serviço será em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de serviços ou Nota de Empenho pela Contratada.
2. Os serviços serão realizados pela Contratada. Destarte, as despesas decorrentes de locomoção, encargos sociais, contratação de mão de obra, serão de responsabilidade da contratada.
3. O referido contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamentos de Obras do DER-RO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DO LOCAL DA ENTREGA:** Para os procedimentos de Recebimento pela Comissão, o produto/serviço deverá ser entregue na **Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transportes - DER-RO**, onde se localiza na Av: Farquar, 2986 – Prédio Rio Jamari curvo 3 piso 4º e 5º Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801.470 na cidade de Porto Velho – RO.

**PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE UTILIZAÇÃO:** Av: Farquar, 2986 – Complexo Admin. Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari (Curvo C) – 4º Andar – B. Pedrinhas, CEP. 76801-470 – Porto Velho – RO CNPJ: 04.285.920/0001-54 – Fone: (69) 3216-7373.

**PARÁGRAFO QUINTO - DO RECEBIMENTO:** O objeto será recebido conforme disposto no art. 73, II, da Lei 8.666/93:

**a) Provisoriamente**, em até 02 (dois) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**b) Definitivamente**, em até 03 (três) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

3. O serviço somente será considerado concluído e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

**4.** Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

**5.** Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO – GARANTIA:** O Serviço deverá ser executado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo o **CONTRATADO** de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar, por escrito, o **CONTRATADO**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Executar os serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Apresentar, previamente, o currículo e atestado de capacidade técnica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Apresentar o número de contato telefônico, comunicando imediatamente, qualquer alteração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Cumprir às determinações formais ou instruções complementares da GESTÃO DO CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Cumprir os prazos previamente estabelecidos com a GESTÃO DO CONTRATO para a execução de serviços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, solucionando de imediato todas as reclamações relacionadas ao serviço.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte, sem o devido conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO:** Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A contratada deve manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação do processo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Realizar cadastro no sistema SEI através do endereço eletrônico <http://www.sei.ro.gov.br/>, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do presente Contrato é de **R\$ 17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes da prestação de serviço correrão por conta dos recursos consignados **na Fonte de Recurso: 100/240, Programa de atividade: 2087, Elemento de Despesa: 33.90.39**, do ano de 2020, provenientes do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, e correndo à conta da seguinte programação:

**R\$ 17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais), Programa / Atividade – 26.122.1015.2087 – Fonte: 0100 – Elemento de Despesa 33.90.39, – Dispensa de Licitação - Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2021NE000611 de 07.06.2021 (0018420148).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

**1.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

**2.** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$  I = .....

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** O período de vigência e execução dos serviços será de 30 dias contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei N.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATADO** que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente, à:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;
- b) Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;
- c) Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o Decreto nº 5.450/05;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art.87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir (tabela 1):

**TABELA 1**

| Item                                      | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO   | GRAU | MULTA*          |
|---|---|------|-----------------|
| 1.  | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.  | 06   | 4,0%<br>por dia |
| 2.  | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.   | 06   | 4,0%<br>por dia |
| 3.  | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os postos de serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;   | 05   | 3,2%<br>por dia |
| 4.  | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.   | 05   | 3,2%<br>por dia |
| 5.  | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;  | 04   | 1,6%<br>por dia |
| 6.  | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.  | 03   | 0,8%<br>por dia |
| 7.  | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.   | 02   | 0,4%<br>por dia |
| 8.  | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.   | 02   | 0,4%<br>por dia |
| 9.  | Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);   | 01   | 0,2%<br>por dia |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |   |      |                 |
| 10.                                       | Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência.  | 06   | 4,0%<br>por dia |
| 11.                                       | Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência; | 05   | 3,2%<br>por dia |
| 12.                                       | Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia;   | 04   | 1,6%<br>por dia |
| 13.                                       | Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.   | 03   | 0,8%<br>por dia |
| 14.                                       | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada   | 03   | 0,8%<br>por dia |

|     |  |    |              |
|-----|--|----|--------------|
|     | pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.   |    |              |
| 15. | Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho, por item e por dia;  | 03 | 0,8% por dia |
| 16. | Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso. | 03 | 0,8% por dia |
| 17. | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;   | 03 | 0,8% por dia |
| 18. | Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.          | 02 | 0,4% por dia |
| 19. | Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.  | 02 | 04% por dia  |
| 20. | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.   | 02 | 0,4% por dia |
| 21. | Fornecer 02(dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionário e por ocorrência;  | 02 | 0,4% por dia |
| 22. | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;  | 01 | 0,2% por dia |
| 23. | Entregar os vales transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;   | 01 | 0,2% por dia |
| 24. | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.   | 01 | 0,2% por dia |
| 25. | Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;   | 01 | 0,2% por dia |

**\* Incidente sobre o valor mensal do contrato.**

a) As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

b) Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

c) As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha o **CONTRATADO** ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

d) As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados

e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

e) A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, o **CONTRATADO** será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento do serviço até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas neste instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, no Livro Especial de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Jurídica do **DER-RO**.

Porto Velho/RO, 16 de junho de 2021.

**ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral - DER/RO

**ELIZETE PEREIRA NASCIMENTO**  
Sócia Administradora  
N & N CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Pereira Nascimento, Usuário Externo**, em 16/06/2021, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 18/06/2021, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018633481** e o código CRC **AC2BAE40**.

**Referência:** Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.168998/2021-00

SEI nº 0018633481